



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/76

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixado em ^{5.000,00} R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, consignando-se-lhe, ainda, o direito a uma verba de representação no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2º - O vice-Prefeito do Município de Conceição do Castelo perceberá, no período referido no art. 1º a verba de representação correspondente à metade fixada para o Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios e as verbas de representação previstas nos artigos anteriores serão acrescidas de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir de 31 de janeiro de 1977.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Ademir Belizario

Presidente

Josias Vieira de Melo

vice-Presidente

Genio José Porzal

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/76

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, consignando-se-lhe, ainda, o direito a uma verba de representação no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2º - O vice-Prefeito do Município de Conceição do Castelo perceberá, no período referido no art. 1º a verba de representação correspondente à metade fixada para o Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios e as verbas de representação previstas nos artigos anteriores serão acrescidas de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir de 31 de janeiro de 1977.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Esmeralda Belizario

Presidente

Josias Vieira de Melo

vice-Presidente

Osório José Paes

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA

A remuneração do Prefeito, consubstanciada em subsídio e representação, bem como a representação do Vice-Prefeito, está regulada nos arts. 26, V, "b" e § único, 88 e 89 da Lei 2.760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municípios).

Essa remuneração há de vigorar para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 31 de janeiro de 1977, não podendo ser modificado no curso da legislatura, sob pena de nulidade, como têm entendido os Tribunais.

Em virtude do processo inflacionário ainda não debelado pelo Governo, apesar dos evidentes esforços nesse sentido, recomendamos na proposição a adoção de remuneração móvel, aliás, da mesma forma como têm sido fixadas as remunerações dos Chefes dos Executivos estaduais, e mesmo federal. Daí a redação sugerida ao art. 3º do Decreto Legislativo.

Estamos certos de que a presente proposição merecerá plena acolhida do plenário.

Conceição do Castelo, 10 de dezembro de 1976.

José Maria de Melo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA

A remuneração do Prefeito, consubstanciada em subsídio e representação, bem como a representação do Vice-Prefeito, está regulada nos arts. 26, V, "b" e § único, 88 e 89 da Lei 2.760,-- de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municípios).

Essa remuneração há de vigorar para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 31 de janeiro de 1977, não podendo ser modificado no curso da legislatura, sob pena de nulidade, como têm entendido os Tribunais.

Em virtude do processo inflacionário ainda não debelado pelo Governo, apesar dos evidentes esforços nesse sentido, recomendamos na proposição a adoção de remuneração móvel, aliás, da mesma forma como têm sido fixadas as remunerações dos Chefes dos Executivos estaduais, e mesmo federal. Daí a redação sugerida no art. 3º do Decreto Legislativo.

Estamos certos de que a presente proposição merecerá plena acolhida do plenário.

Conceição do Castelo, 10 de dezembro de 1976.

Josias Vieira de Melo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Decreto Legislativo nº 01/76 que fixa o subsídio do Prefeito e Representação do Prefeito e vice-Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

24

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1976

Josias Vieira de Melo

Leodiceu Barbosa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Decreto Legislativo nº 01/76 que fixa o subsídio do Prefeito e Representação do Prefeito e vice-Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1976

Josias Kuira de Melo

Francisco Antônio de Sá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Decreto Legislativo nº 01/76 que fixa subsídio do Prefeito e Representação do Prefeito e vice-Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões em 23 de dezembro de 1976.

João Vicente de Souza

Josias Vieira de Melo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

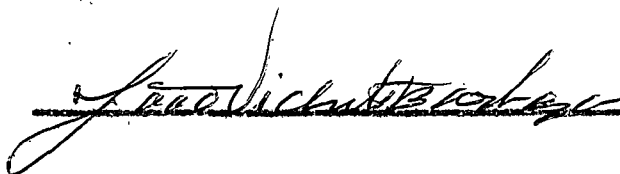
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

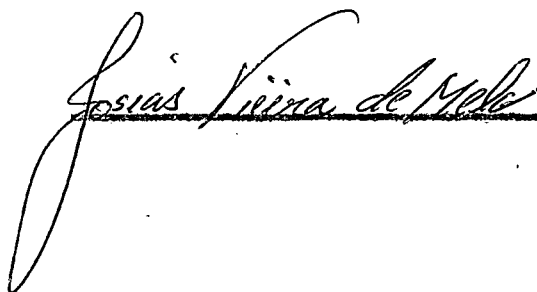
P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Decreto Legislativo nº 01/76 que fixa subsídio do Prefeito e Representação do Prefeito e vice-Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no período de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões em 23 de dezembro de 1976.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 365 ³⁶⁶

Protocolado em 21/12/1976

Respondido em 28/12/1976

Ofício n.º CMCC 46/76

Osório José Bezal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/12/1976

Osório José Bezal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 25/12/1976

Angela Belizario
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26/12/1976

Angela Belizario
PRESIDENTE